



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de abril

de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº

Ref.: Ofício SGP-12 nº 771/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente sobre o Projeto de Lei nº 626/2019, de autoria do Vereador Isac Félix, que dispõe sobre a destinação de espaço nos parques municipais para colocação de fraldário.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


MSB/VA/vjsf
PL 626-19

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Assessoria Jurídica**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 025605904**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 626/2019, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a destinação de espaço nos parques municipais para colocação de fraldário. Pedido de subsídios.**Casa Civil/ATL III**

Diante das manifestações acima emitidas pela Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade e pela Coordenação de Administração e Finanças, encaminhamos o presente com as informações prestadas em resposta à solicitação da Casa Civil no SEI [025189033](#).

São Paulo, 31 de janeiro de 2020

Rodrigo Pimentel Pinto Ravana, Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel Pinto Ravana, Chefe de Gabinete**, em 31/01/2020, às 16:07, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **025605904** e o código CRC **7FE03131**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Divisão de Contabilidade e Finanças**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Informação SVMA/CAF/DCF Nº 025522302**SVMA/AJ**

Sr(a). Assessora Técnica

Em atenção ao Encaminhamento [025290415](#), informo que não há recursos disponíveis para a aplicação do PL caso seja convertido em Lei.

O Orçamento 2020 está integralmente comprometido com os pagamentos de despesas anteriormente contratadas e com as despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração.

Para atendimento do pleito do PL sem descumprimento do art. 4º do Decreto 59.171/2020, seria necessária uma Abertura de Crédito Adicional Suplementar autorizada pelo Chefe do Executivo no valor informado em [024564133](#).

Sendo o que tínhamos a esclarecer, retornamos o presente.

Priscila Santana Gonsalves da Fonseca

Diretora

Divisão de Contabilidade e Finanças

SVMA/CAF/DCF



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Santana Gonsalves da Fonseca**, **Diretor(a) de Divisão**, em 29/01/2020, às 17:35, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **025522302** e o código CRC **C5F20BE1**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0004482-0

SEI nº 025522302

Criado por [d774111](#), versão 3 por [d774111](#) em 29/01/2020 17:34:55.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Divisão de Implantação, Projetos e Obras**

Rua do Paraíso, 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone: (11) 5187-0121

Encaminhamento SVMA/CGPABI/DIPO Nº 025514629

São Paulo, 29 de janeiro de 2020

CGPABI (antigo DEPAVE-G)**Sra. Coordenadora**

Em atendimento ao solicitado em Encaminhamento SVMA/AJ ([025290415](#)) e no que tange às atribuições desta Divisão, informamos não haver complementação ao exposto em Informação SVMA/CGPABI/DIPO ([024564133](#)).

Sendo o que tínhamos a informar, restituímos o presente para prosseguimento.

Isabella Maria Davenis Armentano**Diretora de DIPO | Implantação, Projetos e Obras**

Documento assinado eletronicamente por **Isabella Maria Davenis Armentano, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 29/01/2020, às 16:28, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **025514629** e o código CRC **D1B5D12C**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0004482-0

SEI nº 025514629

Criado por [d812422](#), versão 3 por [d812422](#) em 29/01/2020 16:28:05.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Assessoria Jurídica**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 024799366**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 626/2019, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a destinação de espaço nos parques municipais para colocação de fraldário. Pedido de subsídios.

Diante das manifestações acima emitidas pela Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade e pela Assessoria Jurídica, encaminhamos o presente com as informações prestadas em resposta aos quesitos apresentados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, a fim de subsidiar a análise do Projeto de Lei nº 626/2019.

São Paulo, 09 de janeiro de 2020

LUIZ RICARDO VIEGAS DE CARVALHO**Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente em substituição**

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo Viegas de Carvalho, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente Substituto**, em 10/01/2020, às 12:47, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024799366** e o código CRC **1FC72E84**.

Criado por [d858466](#), versão 3 por [d858466](#) em 09/01/2020 15:18:06.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Assessoria Jurídica**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Manifestação

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 626/2019, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a destinação de espaço nos parques municipais para colocação de fraldário. Pedido de subsídios.

SVMA.G**Senhor Chefe de Gabinete**

Trata-se de pedido de subsídio da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa sobre o impacto orçamentário-financeiro da proposta apresentada pelo Projeto de Lei nº 626/2019, que “dispõe sobre a destinação de espaço nos parques municipais para colocação de fraldário”.

A Coordenação de Gestão de Parques Biodiversidade da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (CGPABI/SVMA) não enxergou óbices quanto à proposta do PL. ([024492490](#))

Em complementação a informação acima, a Divisão de Implantação de Projetos e Obras da CGPABI, apontou que há necessidade de trocadores de fralda nos sanitários masculinos e femininos, quando não houver o "espaço família", projetado para esta finalidade. Quanto à estimativa dos valores para se implantar fraldários em todos os parques municipais, informou que deve ser elaborado levantamento das condições de cada parque, considerando aqueles que possuem sanitários adequados para receber essa estrutura. ([024564133](#)).

Do ponto de vista jurídico, tudo indica estar-se diante de um tema atrelado à competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, além de estar em conformidade com o processo legislativo instituído pela Lei Orgânica do Município de São Paulo.

São Paulo 08 de Janeiro de 2019.

Nathalia Fernandes Lima

Assessora Técnica I

RF nº 858.466.4

OAB/SP nº 374.336

SVMA-G/AJ

De acordo.

Felipe Hollanda Cavalcanti de Albuquerque

Procurador do Município

OAB/SP nº 352.512

SVMA.G/AJ



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Fernandes Lima, Assessora Técnica II**, em 09/01/2020, às 15:18, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Hollanda Cavalcanti de Albuquerque, Procurador do Município**, em 09/01/2020, às 15:22, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024799062** e o código CRC **C2B5C71C**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0004482-0

SEI nº 024799062

Criado por [d858466](#), versão 3 por [d858466](#) em 08/01/2020 16:20:53.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Encaminhamento SVMA/CGPABI Nº 024678032

São Paulo, 03 de janeiro de 2020.

SVMA-AJ**Sr. Procurador,**

Restituímos o presente instruído com as informações prestadas por CGPABI/CARMO [024662672](#), para prosseguimento.

Arq.Urb. Tamires Carla de Oliveira**Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal**

Documento assinado eletronicamente por **Tamires Carla de Oliveira, Coordenador(a)**, em 03/01/2020, às 15:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024678032** e o código CRC **C7D4D09B**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0004482-0

SEI nº 024678032

Criado por [d775885](#), versão 2 por [d775885](#) em 03/01/2020 14:34:12.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Divisão Técnica de Administração do Parque do Carmo - Olavo Egydio Setúbal**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Informação SVMA/CGPABI/CARMO Nº 024662672

São Paulo, 02 de janeiro de 2020

SVMA/CGPABI

Sra. Coordenadora

Essa divisão não vê óbice desde que as adequações necessárias passem pela avaliação de DIPO, para considerações relacionadas a infraestrutura.

Atenciosamente.

Fabio Biazoto
DIRETOR
CGPABI/CARMO



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Biazoto, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 02/01/2020, às 17:55, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024662672** e o código CRC **4D4B3DCE**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0004482-0

SEI nº 024662672

Criado por [d749567](#), versão 2 por [d749567](#) em 02/01/2020 17:55:26.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Encaminhamento SVMA/CGPABI Nº 024608073

São Paulo, 27 de dezembro de 2019

SVMA-AJ**Sr. Procurador**

Após manifestação das Divisões em [024492490](#), [024543524](#) e [024564133](#), encaminho o presente para prosseguimento.

Arq.Urb. Tamires Carla de Oliveira**Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal**

Documento assinado eletronicamente por **Tamires Carla de Oliveira, Coordenador(a) Geral**, em 27/12/2019, às 17:28, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024608073** e o código CRC **F5EA812F**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0004482-0

SEI nº 024608073

Criado por [d821102](#), versão 2 por [d821102](#) em 27/12/2019 17:28:24.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Divisão de Implantação, Projetos e Obras**

Rua do Paraíso, 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone: (11) 5187-0121

Informação SVMA/CGPABI/DIPO Nº 024564133

São Paulo, 26 de dezembro de 2019

CGPABI (antigo DEPAVE-G)**Sra. Coordenadora**

Em atenção ao exposto em Pedido de Subsídios da CCJLP - PL 626/19 ([024200190](#)) e em atendimento ao solicitado em Encaminhamento SVMA/AJ ([024289842](#)), informamos que esta Divisão já se manifestou quanto a Projeto de Lei de conteúdo semelhante constante em SEI 6010.2019/0002634-2. Reiteramos o exposto na ocasião de que não vemos óbices ao conteúdo do PL em epígrafe.

Concordamos que há necessidade de trocadores de fralda nos sanitários masculinos e femininos, quando não houver o "espaço família", espaço projetado para esta finalidade.

Considerando a importância da flexibilização de usos para que os ambientes atendam os diversos frequentadores, bem como o dimensionamento dos espaços físicos para aprimorar os espaços públicos da cidade de São Paulo, esta Divisão pretende incluir os trocadores de fralda nos futuros projetos e obras em parques municipais.

Conforme salientado na ocasião, esta Secretaria do Verde e do Meio Ambiente possui 107 parques sob sua gestão e nem todos possuem sanitários públicos.

Quanto à estimativa dos valores para se implantar fraldários em todos os parques municipais, deve ser elaborado levantamento das condições de cada parque, considerando aqueles que possuem sanitários adequados para receber essa estrutura. Diante do prazo estipulado para atendimento do presente, fica inviável realizar tal levantamento. Vale ressaltar que esse item não consta na tabela SIURB/EDIF e, dessa forma, haveria necessidade de elaboração de pesquisa mercadológica para obter maior precisão. Além disso, são muitas as alternativas para implantação desse item.

No entanto, visando atender o solicitado, realizamos consulta a algumas empresas e verificamos um valor médio de aproximadamente R\$1.000,00 para o referido item. Assim, ainda que preliminarmente, consideramos que todos os parques possuem sanitários adequados. Para instalação das estruturas em sanitários femininos e masculinos, obtivemos uma estimativa total de R\$214.000,00.

Sendo o que tínhamos a informar, restituímos o presente para prosseguimento.

Isabella Maria Davenis Armentano**Diretora de DIPO | Implantação, Projetos e Obras**

Documento assinado eletronicamente por **Isabella Maria Davenis Armentano, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 27/12/2019, às 16:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024564133** e o código CRC **27FD22A4**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0004482-0

SEI nº 024564133

Criado por [d812422](#), versão 5 por [d812422](#) em 27/12/2019 16:49:10.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Divisão Técnica de Administração do Parque Ibirapuera**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Informação SVMA/CGPABI/IBIRAPUERA Nº 024543524

São Paulo, 26 de Dezembro de 2019

Ao

CGPABI

Sra. Diretora,

Reiterando as informações de DGPU sob Sei nº 24492490 nada temos a opor ao PL em análise. Por oportuno informamos que Parque Ibirapuera dispõe em seus conjuntos sanitários instalações de fraldários.

Heraldo Guiaro

CGPABI Parque Ibirapuera



Documento assinado eletronicamente por **Heraldo Guiaro, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 26/12/2019, às 11:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024543524** e o código CRC **E1197250**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0004482-0

SEI nº 024543524

Criado por [d749926](#), versão 2 por [d749926](#) em 26/12/2019 11:46:27.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Divisão de Gestão de Parques Urbanos**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Encaminhamento SVMA/CGPABI/DGPU N° 024492490

São Paulo, 23 de dezembro de 2019

SVMA/CGPABI**Sra. Coordenadora**

Trata o presente da análise do PL n.º 626/19 (Pedido de Subsídios da CCJLP - PL 626/19 [024200190](#)), a qual propõe a destinação de local para fraldário.

Essa divisão não vê óbice desde que as adequações passem pela avaliação de DIPO, sendo assim, encaminho o presente sugerindo consulta a DIPO para considerações relacionadas a infraestrutura que possuímos nos diferentes parques municipais e a proposta relacionada em Pedido de Subsídios [024200190](#).

Ressalto ainda a importância dessa Coordenadoria em verificar os recursos para tais adequações.

Atenciosamente

Deize Perin
SVMA/CGPABI/DGPU
Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Deize Perin, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 23/12/2019, às 10:28, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024492490** e o código CRC **3212391A**.

Criado por [d799305](#), versão 2 por [d799305](#) em 23/12/2019 10:27:16.

São Paulo, 06 de dezembro de 2019.

Ofício SGP-12 nº 771/2019

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 626/2019, de autoria do Ver. ISAC FELIX (PL), que dispõe sobre a destinação de espaço nos parques municipais para a colocação de fraldário e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.



EDUARDO TUMA
Presidente



Anexo: cópia do requerimento citado, do texto do projeto e da justificativa.

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL0626-19

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o Projeto de Lei nº 0626/19, de autoria do nobre Vereador Isac Félix, que dispõe sobre a destinação de espaços nos parques municipais para a instalação de fraldários.

Para o seguro pronunciamento desta Comissão, em vista do entendimento sedimentado pelo E. Supremo Tribunal Federal na Tese de Repercussão Geral nº 917, solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação com relação ao projeto para que informe a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da proposta no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

Esclareço que tais informações são necessárias para que se possa dar cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, ressaltando-se que é o Executivo que detém os meios para prestar essas informações.

Saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

CLAUDIO FONSECA

Relator

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,

Encaminho-lhe para as devidas providências.

AURÉLIO NOMEIRA

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL

PROJETO DE LEI Nº

626/2019

Folha nº	do proc.
nº 1-626	de 20 19
DANIEL AIDAR DA ROSA	
Técnico Administrativo	
RF 11.440	

Dispõe sobre a destinação de espaço nos parques municipais para a colocação de fraldário e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os parques municipais situados no âmbito do Município de São Paulo, deverão destinar um espaço para a instalação de fraldários, para fins de proteção à saúde infantil.

Art. 2º A avaliação e escolha do local adequado, para a consecução do disposto nesta lei, bem como a responsabilidade pela administração do fraldário, ficarão a cargo da administração do parque ou do órgão executivo responsável, que poderá fazê-la diretamente ou mediante parceria com a iniciativa privada.

Art. 3º Os fraldários deverão conter instalações adequadas e itens de higiene necessários a finalidade da presente lei, bem como ter garantida a manutenção de limpeza do local, a fim de que as crianças sejam preservadas de contaminação.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


ISAC FÉLIX
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	2	do proc.
nº	1.626	de 2019
DANIEL AIDAR DA ROSA Técnico Administrativo RF 11.440		

JUSTIFICATIVA

Os parques municipais recebem, a cada dia, inúmeros visitantes não somente de residentes da cidade como de outras procedências. Muitos destes frequentadores visitam estes locais acompanhados da família, não raras vezes com crianças pequenas e bebês.

O presente projeto tem o intuito de estabelecer que os parques destinem, por meio de sua administração, locais para a instalação de fraldários, a fim de preservar a saúde infantil, pois é muito difícil trocar fraldas de crianças e bebê sem ao menos estar em um local propício.

Para tanto, os parques deverão ter um espaço reservado para instalação dos fraldários, cuja administração poderá ser feita pela administração do parque ou por empresas parceiras da iniciativa privada.

A fim de se evitar a contaminação das crianças, os órgãos ou empresas responsáveis pela administração deverão zelar pela limpeza do local e disponibilizar os itens de higiene necessários a consecução da finalidade da lei, que é a de possibilitar que as crianças tenham sua fraldas trocadas com melhores condições de higiene e conforto.

Observa-se que a necessidade do projeto é inequívoca, pois como é de conhecimento de todos, bebês e crianças muito pequenas tem uma imunidade menor e sua exposição em locais inapropriados ou insalubres pode gerar doenças ou problemas e eles.

Diante do exposto, considerando que a relevância do projeto de fundamental importância social e a saúde pública, conto com o apoio dos nobres pares.